

#### TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

#### DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

## 1. Qualificação do devedor:

Nome	COINVALORES
CNPJ	00.336.036/0001-40
Endereço	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA - 1461 - 10º ANDAR - TORRE SUL - 01451-904 - SAO PAULO/SP

 Qualificação do(s) representante(s), corresponsável(is), administradore(s) e terceiro(s) garantidore(s), se for caso:

FENANDO FERREIRA DA SILVA TELLES	
Alleganis II. T. T. T. T. T. T.	
	ENANDO FERREIRA DA SILVA FELLES

Representado(s) por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);





CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas eventualmente postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a finalidade do devedor, de garantir futuramente o total de dívida inscrita, que atinge o montante de R\$ 15.623.620,40 (quinze milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), por meio de depósito judicial;

CONSIDERANDO que o devedor possui um total de R\$ 15.425.821,03 reais (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos) vinculados à sua atuação na B3, montante suficiente para garantia integral dos débitos junto à União;

CONSIDERANDO que a partir de janeiro/2020 a COINVALORES não mais atuará como instituição intermediária junto à B3, de modo que os valores exigidos para funcionamento na Bolsa estarão desimpedidos para serem utilizados como garantia de seus débitos junto à União;

CONSIDERANDO que uma execução fiscal atual aliada a uma consequente penhora de bens atualmente poderia pôr em risco a atividade do devedor;

CONSIDERANDO que os débitos tributários inscritos em dívida ativa da União não correm risco de prescrever dentro do prazo de validade do presente NJP;

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** O presente negócio jurídico processual objetiva adiar temporariamente o ajuizamento da execução fiscal para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Os devedores aceitam as condições para o negócio jurídico, e assumem, conforme o caso, as seguintes obrigações:

Х	rescisão imediata do NJP em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
Χ	prazo de vigência não superior a 60 (sessenta) dias, improrrogável;
X	depósito do montante integral dos débitos inscritos nos prazos estabelecidos;
X	concordância expressa com o imediato ajuizamento da execução fiscal correspondente em relação aos débitos uma vez rescindido ou assim que findado o presente NJP;





CLÁUSULA 2ª. São objeto do presente negócio jurídico processual os débitos, processos e garantias relacionados no anexo deste documento.

#### DO AJUIZAMENTO POSTERGADO

CLÁUSULA 3ª. As inscrições indicadas no anexo serão objeto de execução fiscal somente após findado o prazo de vigência ou em caso de rescisão do presente negócio jurídico processual.

### DOS PRAZOS PARA O DEPÓSITO

**CLÁUSULA 4º.** O devedor deverá depositar o montante integral das inscrições constantes no **ANEXO I**, bem como comprovar junto à Procuradoria a sua realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do acordo.

§ 1º. Antes de expirado, o devedor poderá requerer, de maneira fundamentada, a dilação do prazo, desde que não superior a 15 (quinze) dias.

#### DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS INSCRITOS

CLÁUSULA 5º. O presente NJP não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

#### DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA 6ª. Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução fiscal das inscrições:

- I- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;
- II a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- III a concessão de medida cautelar em desfavor dos devedores, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- IV a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V- inobservância dos prazos previstos na cláusula 4º;
- VI o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

ffly



CLÁUSULA 7º. As inscrições incluídas contempladas pelo presente NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

# DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8º. Rescindido o NJP ou expirado o seu prazo de validade, serão imediatamente retomados os atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 9º. A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLAUSULA 10.** Na hipótese de o presente NJP ser declarado parcialmente nuio, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA 11.** O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

**CLÁUSULA 12.** O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

WEIDER TAVARES PEREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa da União na 3ª Região

RAFAEL OARES FERREIRA

Procurador-Chefe Substituto da Dívida Ativa da União na 3ª Região

COINVALORES CORRET DE CAMBIO E VALS MOBILIARIOS LTDA

00.336.036/0001-40



FENANDO FERREIRA DA SILVA TELLES

Mariana Monfrinatti Affonso de André OAB/SP 330.505/SP



# ANEXO I RELAÇÃO DE DEVEDORES, INSCRIÇÕES, PROCESSOS E JUÍZOS DE TRAMITAÇÃO

Devedores	CPF/CNPJ	Inscrições	Valor Consolidado*
COINVALORES CORRET DE	00.336.036/0001-40	80 6 19 108138-80	R\$ 13.439.673,50
MOBILIARIOS LTDA		80 7 19 035768-08	R\$ 2.183.946,90

<sup>\*</sup>Valores históricos atualizados até 01/2020.

